



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/90

Súmula: Referenda o Convênio nº 39/90, celebrado com a Fundação Caetano Munhoz da Rocha, para a execução do programa de construção de instalações hidráulico-sanitárias domiciliares mínimas-módulos sanitários.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, DECRETOU e eu Presidente, no uso das prerrogativas contidas no inciso XVI do art. 75, da Lei Complementar nº 27/86, de 08/01/86, cc. o art. 68, §1º, inciso IX do Regimento Interno, PROMULGO o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

- Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 39/90, celebrado com a FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, com vistas à execução do programa de construção de módulos sanitários / destinado a beneficiar famílias de baixa renda do Município de Ivaiporã, mediante o repasse a ser feito pela Fundação, da quantia de NCZ\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzados novos) em duas parcelas de NCZ\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos) e de NCZ\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzados novos), respectivamente de conformidade com as condições estipuladas nas cláusulas do convênio.
- Art. 2º - O Município de Ivaiporã por sua vez se obriga a construir 50 (cinquenta) módulos sanitários nos domicílios dos beneficiários relacionados no Projeto.
- Art. 3º - O presente Decreto Legislativo terá como parte integrante do seu conteúdo as cláusulas do convênio nº 39/90.
- Art. 4º - Este Decreto será afixado no lugar do costume e publicado no órgão oficial do Município.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Gabinete da Presidência, da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa.

José Narciso de Melo
Presidente

Jorge Kawano
1º Secretário



CV Nº 39/90 - AJU

CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA E O MUNICIPIO DE IVAIPORA COM VISTAS A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRAULICO-SANITÁRIAS DOMICILIARES MENIMAS-MÓDULOS SANITÁRIOS.

FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, pessoa jurídica de direito privado, vinculada da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 76.683.936/0001-03, com sede à Rua Engenheiros Rebouças nº 1707, nesta Cidade de Curitiba-Pr., neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, DR. DELCINO TAVARES SILVA, de ora em diante denominada FUNDAÇÃO e o Município de IVAIPORA com sede à Pça. Dos Três Poderes nº 01 pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal SR. ANTONIO DA PAZ R. FILHO de ora em diante denominado MUNICIPIO, firmam o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições a seguir estipuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a construção de Módulos Sanitários para famílias com renda mensal menor que 03 (três) salários mínimos, domiciliados em moradias desprovidas de instalações hidráulico-sanitárias mínimas, contribuindo assim para a melhoria de qualidade de vida da população através da redução dos problemas de contaminação, relacionados a inexistência dessas instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA:-

DO VALOR

O valor do presente Convênio é de NCZ\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzados novos).

CLÁUSULA TERCEIRA:-

OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

O MUNICIPIO se obriga a executar o Projeto de Construção de Módulos-Sanitários-PCMS - fornecidos pela FUNDAÇÃO, conforme anexo, construção de 50 (cinquenta) Módulos Sanitários nos domicílios dos beneficiários relacionados no Projeto.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:- Para a consecução do presente o MUNICIPIO se obriga a:

1. Utilizar os recursos financeiros repassados pela FUNDAÇÃO para aquisição de materiais relacionados e quantificados conforme Anexo I;

2. Destinar local para depósito de materiais para funcionamento de oficinas sanitárias adequadas ao volume de produção prevista, sumindo os custos decorrentes da instalação, manutenção e funcionamento;

3. Manter em conta vinculada no Banco do Estado



Paraná S/A, os recursos financeiros repassados pela FUNDAÇÃO. No caso do MUNICÍPIO não ter Agência do Banco do Estado do Paraná, poderá ser em outro estabelecimento bancário existente no MUNICÍPIO sede do Programa ou no mais próximo; em qualquer caso, avisando previamente à FUNDAÇÃO a Agência e a conta corrente respectiva;

4. Prestar conta da importância recolhida ao Departamento Financeiro da FUNDAÇÃO, obedecidas as normas da legislação vigente e de conformidade com o estabelecido no Anexo II;

5. Colocar a disposição do Programa um funcionário habilitado, para coordenar as atividades de execução com atribuições de:-

A) - Acompanhar a implantação das melhorias sanitárias domiciliares da população alvo;

B) - Promover atividades de educação sanitária visando a participação da comunidade em todas as fases do processo e no uso adequado dos equipamentos instalados;

C) - Administrar material e pessoal envolvidos na construção dos Módulos Sanitários;

D) - Capacitar o pessoal para execução das placas e para a instalação dos Módulos Sanitários;

E) - Elaborar e remeter relatório de produção e andamento da obra à equipe regional da FUNDAÇÃO, bem como, solicitação de remessa de documentação ou prestações de informações concernentes à obra;

F) - Executar outras tarefas relacionadas ao Programa e que lhe sejam atribuídas pela FUNDAÇÃO;

G) - Adquirir e executar com recursos próprios equipamentos e instrumental necessários à confecção de placas de concreto pré-moldado e instalação dos Módulos Sanitários;

H) - Prover mão-de-obra suficiente, para confecção das placas e instalação dos Módulos Sanitários;

I) - Assegurar o transporte de todo material e das placas pré-moldadas da oficina até os domicílios beneficiários, e deslocamento de pessoal;

J) - Participar através de recursos próprios e/ou da comunidade na implantação de outras melhorias sanitárias apontadas como prioridade e não previstas dentro deste Programa;

K) - Suportar as despesas com indenizações de correntes servidões e de responsabilidade civil, por danos e a bens móveis e a pessoas que possam ocorrer durante ou em consequência dos trabalhos.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:- Em caso de ser o recurso repassado insuficiente para a finalidade estabelecida nesta Cláusula, o MUNICÍPIO obriga-se a completar o montante com verbas de seu próprio orçamento.

CLÁUSULA QUARTA:- A FUNDAÇÃO obriga-se a repassar ao MUNICÍPIO o valor constante da Cláusula Segunda, em 02 (duas) parcelas:-

A) - A primeira parcela no valor de NCZ\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos), condicionada a apresentação de Certidão de Negativa do Tribunal de Contas, referente ao exercício de 1988;

B) - A segunda parcela no valor de NCZ\$ 65.000,00 (ses



enta e cinco mil cruzados novos), após a prestação de contas da primeira parcela e a respectiva aprovação da FUNDAÇÃO.

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA:- A não apresentação da Certidão de Negativa pelo MUNICÍPIO, na data da publicação do Convênio, implicará na retenção dos recursos em conta bancária vinculada pelo prazo máximo de 45 dias revertendo-se após, à FUNDAÇÃO o principal depositado mais a correção monetária apurada.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA:- Esgotado o prazo previsto na Sub-Clausula Primeira, fica automaticamente extinto o presente Convênio.

CLAUSULA QUINTA:- DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS
A FUNDAÇÃO e o MUNICÍPIO se obrigam a:-

Integrar esforços no sentido do desenvolvimento das atividades relacionadas à higiene das habitações como: fiscalização de construção, certificados de conclusão de obras, habite-se e aprovação de loteamento com fins de extensão urbana.

CLAUSULA SEXTA:- DOS RECURSOS
Os recursos financeiros para consecução do presente Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária, Projeto/Atividade nº 850113.755428.1157 - Fonte 40 - Elemento de Despesa nº 4323, sendo inicialmente liberado o valor de NCZ\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos), através do Empenho nº e, após a prestação de contas faz-se a complementação através de Nota de Empenho, no valor de NCZ\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzados novos).

CLAUSULA SETIMA:- DAS RESPONSABILIDADES
O MUNICÍPIO desobriga desde já a FUNDAÇÃO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou de responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como junto a quaisquer órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objetivo do presente Convênio.

CLAUSULA OITAVA:- DO PRAZO
O presente Convênio terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação, podendo a critério exclusivo da FUNDAÇÃO ser prorrogado, alterado, registrado e/ou adaptado a qualquer tempo através de Termo Aditivo.

CLAUSULA NONA:- DA DENUNCIA E RESCISAO
O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadimplente a restituição do valor do Convênio, devidamente corrigido, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrentes de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLAUSULA DECIMA:-

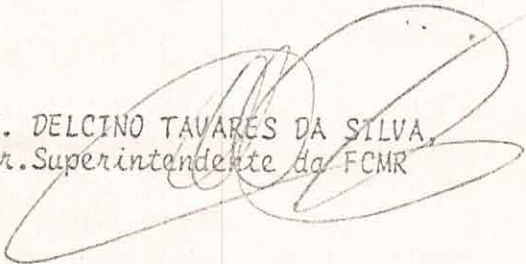
DÔ FORO

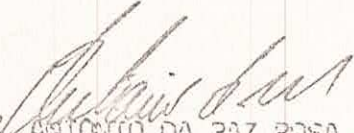
As partes signatárias elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para solução de qualquer contencioso a respeito do presente Convênio, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que se apresente por lei futura.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que vai também assinado pelas testemunhas abaixo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.


Curitiba, de


de 1990.


DR. DELCINO TAVARES DA SILVA,
Dir. Superintendente da FCMR


SR. ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO,
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:-

1. 

2. 

avpsl/.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

EDITAL N.º 17/90

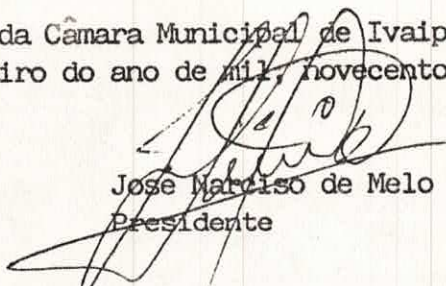
O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONVOCA:

O Senhores Vereadores, para três reuniões extraordinárias nos próximos dias: 21, 22 e 23 do corrente mês, todas com início às 9:00 horas, a fim de serem apreciados em regime de urgência as seguintes matérias:

- I - PROJETO DE LEI N.º 004/90 - Iniciativa: PODER EXECUTIVO.
Ementa: autoriza a reforma de prédios de terceiros, locados pela Municipalidade e dá outras providências;
- II - PROJETO DE LEI N.º 005/90 - Iniciativa: PODER EXECUTIVO.
Ementa: autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências;
- III - PROJETO DE LEI N.º 006/90 - Iniciativa: PODER EXECUTIVO.
Ementa: concede reajuste salarial aos servidores do Município de Ivaiporã, e dá outras providências;
- IV - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 11/90 - da MESA EXECUTIVA.
Ementa: Referenda o Convênio n.º 43/89, celebrado entre a Fundação - Caetano Munhoz da Rocha e o Município de Ivaiporã, para a construção de módulos sanitários beneficiando famílias de baixa renda;
- V - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 12/90 - da MESA EXECUTIVA.
Ementa: Referenda o Convênio n.º 39/90, celebrado entre a Fundação - Caetano Munhoz da Rocha e o Município de Ivaiporã, para a construção de módulos sanitários (50), beneficiando famílias de baixa renda.
- VI - PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 17/90 - da MESA EXECUTIVA.
Ementa: Reajusta os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa.


José Narciso de Melo
Presidente

Jorge Kawano
1.º Secretário